



**MANDATO 2017/2021**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA**

**ATA Nº 15/2018 - JUNHO**

- **DATA DA REUNIÃO:** Quinze de junho de dois mil e dezoito. -----
- **LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões, sita no primeiro piso do edifício da Câmara Municipal. -----
- **PRESIDIU:** Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----
- **PRESIDENTE:** Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, presente. -----
- **VEREADOR:** Paulo César Lima Cavaleiro, presente. -----
- **VEREADOR:** Irene Maria Silva Guimarães, presente. -----
- **VEREADOR:** Paula Margarida Pires Gaio Kulzer, ausente. -----
- **VEREADOR:** Maria de Fátima Pereira Moreira dos Santos Roldão, presente. --
- **VEREADOR:** José Nuno Lopes Dias Vieira, presente. -----
- **VEREADOR:** Pedro Miguel Ribeiro da Silva, presente. -----
- **HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO:** Catorze horas e trinta minutos. -----
- **SECRETARIOU:** Maria Madalena Soares de Pinho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
ATA Nº 15/2018 - JUNHO  
28-06-2018

*Não participaram na votação os Srs. Vereadores  
Amenico Santos e António Buzinho, por não  
terem participado nesta reunião.*

*J. Rocha*  
A CÂMARA  
*J. Rocha*  
*Intendente Municipal*



**PONTO 1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO APOIO FINANCEIRO A ANA RODRIGUES – PROPOSTA DO PSD/CDS-PP**

— Retirada da ordem de trabalhos, a pedido do senhor Vereador Paulo Cavaleiro, para posterior apresentação de uma nova proposta melhor fundamentada. -----

---

**PONTO 2 – APOIO AOS VETERANOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA DE ATLETISMO MASTER EM PISTA COBERTA**

--- Presente uma proposta do Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, Pedro Carvalho, sobre o assunto referido em título, com o seguinte teor: -----

- "Os Veteranos dos Serviços Sociais do Pessoal do Município de São João da Madeira apresentaram-se, em representação de Portugal, no Campeonato da Europa de Atletismo Master em Pista Coberta que se realizou na cidade de Madrid em Espanha, entre os dias 19 e 24 de março de 2018. -----

Tendo em conta a importância que confere a representação de São João da Madeira num palco internacional inerente a este evento desportivo, venho propor a concessão de um subsídio que permita fazer face às despesas de deslocação, no valor de 900 euros." -----

--- Presente também o despacho do senhor Presidente, do seguinte teor: Ponderada a questão, entende-se propor a atribuição de um apoio de 1.500,00 €. Na verdade, este evento envolveu a deslocação de 12 atletas e um longo período de alojamento e de custos conexos. Retifique-se a cabimentação." -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a atribuição de um apoio no valor de mil e quinhentos euros. Absteve-se a senhora Vereadora Fátima Roldão. -----

— Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

---



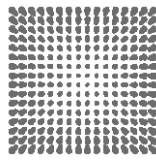
**PONTO 3 – RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA”**

--- Presente o Relatório Final da Análise das Propostas, no qual o Júri do Procedimento efetiva o seguinte parecer de adjudicação: -----

- “Decorrido e expirado o prazo para a “audiência prévia” previsto no Artigo 185º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com base no Relatório Preliminar elaborado por este Júri em 10 de maio de 2018, a que se refere o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal e, tendo sido recebido uma contestação por parte do consórcio **“Recolte/EcoAmbiente”** que, apreciada em relatório que se anexa, deliberou o Júri não dar provimento à mesma, mantendo-se a pontuação final constante do **“RELATÓRIO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS”**, e parecer sobre as propostas apresentadas a concurso. -----

O Júri verifica que as empresas sobre as quais recaiu a proposta de exclusão não contestaram essa decisão, pelo que se confirma desde já a exclusão dos concorrentes **“Recolte/EcoAmbiente”** e **“Rede Ambiente”** pelos motivos já expostos. -----

Em face do exposto, o Júri efetiva o parecer de que a **“Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana no Município de São João da Madeira”** deverá ser adjudicada ao concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**”, pelo preço de €4.714.817,30 + IVA (quatro milhões setecentos e catorze mil oitocentos e dezassete euros e trinta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, inferior em 3,78% em relação ao preço base e com um prazo de 5 anos para a prestação dos serviços.” -----



— Na apresentação do assunto, o senhor Presidente referiu: queria dar nota que este processo foi apreciado pela nossa jurista, que produziu uma informação, de que faço a entrega. -----

Passada a fase de qualificação, passada a fase da análise das propostas, o que temos é que há apenas uma proposta em análise do concorrente SUMA. Os demais interessados ou foram escolhidos na fase de qualificação ou as suas propostas, propõe o júri, devem ser objeto de exclusão nesta fase. Uma delas, a razão da exclusão prende-se com a circunstância da proposta ter entrado fora do prazo claramente estabelecido no programa do concurso e nas peças procedimentais, essa proposta foi feita no relatório preliminar e na audiência prévia não foi objeto de qualquer impugnação ou contestação; outra exclusão prende-se com um motivo já de foro material e também não foi objeto de qualquer contestação ou exclusão. Isto é, o relatório preliminar propôs a exclusão de candidatos e não foi por esses candidatos excluendos objeto de qualquer análise contraditória. Sucede, todavia, que o concorrente que apresentou a proposta fora de prazo veio suscitar um conjunto de questões com vista à exclusão do concorrente que apresentou uma proposta que o relatório preliminar julgou ser de admitir e essa pronúncia foi apreciada pelo júri. Eu entendo que essa é uma apreciação meramente à cautela, porque, a partir do momento em que se opera a exclusão desse concorrente por ter apresentado a proposta fora do prazo, acho até que esse concorrente perde qualquer interesse legal em agir neste procedimento. É uma opinião minha, de um ponto de vista técnico jurídico, quem não interveio no concurso dentro do prazo, colocou-se fora do concurso, seja isso intencionalmente, seja isso negligentemente, e ainda por cima não apresentou nenhuma razão ou motivo que justificasse, de algum modo, essa atuação, ficando silente face à sua proposta de exclusão do procedimento. Não nos resta outra alternativa senão apreciar esta



proposta, cujo valor se situa abaixo do preço base do concurso. Sobre esta matéria, juridicamente a não adjudicação a este concorrente colocaria problemas jurídicos à autarquia, porque não há nenhuma razão válida para não adjudicar ou anular o concurso, sobretudo quando a exclusão dos outros concorrentes, ocorre por razões que lhes são imputáveis relativamente à organização da sua conduta procedimental que se revelou ser, digamos, neste quadro, não adequada às regras de prudência e de adequação a uma conduta diligente no quadro do seu comportamento concorrencial e procedimental. Não tenho, sobre esta matéria, dúvidas algumas, sob o ponto de vista jurídico e sob o ponto de vista daquilo que se me afigura ser, neste caso, a proteção do interesse público. Sabemos, pela experiência da vida, e eu até pela minha antecedente experiência profissional, que qualquer decisão que se tome num procedimento destes é suscetível de impugnação. Hoje assiste-se até a uma forte "judicialização" das decisões das entidades adjudicantes que envolvem concursos de grande relevância, portanto, qualquer cenário que tivéssemos pela frente, muito provavelmente poderia haver uma contestação. O que é certo é que, tudo ponderado e tudo visto, é opinião do júri, é também opinião da nossa jurista e é minha opinião também que devemos proceder à adjudicação. Os motivos de exclusão assacados à proposta da SUMA foram ponderados com detalhe, este relatório levou tempo a ser elaborado, ele envolveu a intervenção de várias pessoas, para além do próprio júri, que deram assessoria técnica e, portanto, eu penso que reunimos aqui condições para a adjudicação e penso que esse é o ato adequado e que cumpre a nossa missão. -----

--- O senhor Vereador Paulo Cavaleiro interveio seguidamente, dizendo: como disse o senhor Presidente, na introdução, esta não é uma decisão daquelas mais normais na vida do Município, é uma decisão que tem um alcance de cinco anos, tem um valor financeiro considerável e traz com ela também alterações até à forma



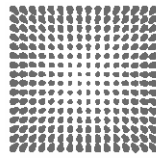
como o sistema vai funcionar, como é natural, cada concurso traz características inovadoras. Não tanto como eu acho que devia ser se tivéssemos um outro tempo para poder articular com as entidades que conosco participam neste tipo de ação, neste caso sobretudo com quem gere o sistema. -----

A forma como foi construído este concurso foi numa lógica de garantir que quem prestava o serviço eram empresas que tinham exemplos noutros sítios, que tinham experiência, que tinham uma qualidade técnica considerável para não caímos na hipótese de termos uma proposta muito barata, mas de um concorrente não experiente. Nesse sentido e com esse objetivo, chegando agora aqui, eu acho que o objetivo principal que tínhamos não foi conseguido, nós chegámos a este momento e não conseguimos comparar a proposta com mais nenhuma! Efetivamente temos uma proposta de um concorrente que é qualificado, que é experiente, mas não há comparativo. Eu acho que, no essencial, nós não estamos a conseguir fazer aquilo que era pretendido com a proposta, que era comparar soluções idênticas. A Câmara não é culpada disso, porque um dos concorrentes, que faz até uma grande contestação, não entrega a proposta dentro do prazo, mas é curioso que também depois acabámos por ter uma outra proposta que é, segundo o relatório do júri - que na fase inicial não nos tinha sido disponibilizado - anulada por um erro! Eu estive a analisar o caderno de encargos com muito cuidado, está dentro daquilo que consigo identificar, quer dizer, o júri não dá razão à Recolte/Ecoambiente e discutindo se eles têm moral ou não para vir contestar, isso aí eu não discuto. Apresentaram uma contestação, se a gente aceitou a contestação é porque eles têm alguma legitimidade para o fazer. E eu vendo a forma como eles fazem a contestação, em alguns momentos tenho dificuldade em entender como é que o júri dá sempre cem por cento à proposta da SUMA! Sinceramente, acho que é uma coisa um bocadinho estranha! Até porque a solução



é nova, eu acho que algumas das questões que são colocadas pelo menos retirariam a avaliação máxima à proposta da SUMA! Não estou a dizer que a pudesse excluir como é sugestão de quem faz a contestação, mas em alguns casos acho que pelo menos condicionaria claramente a questão. Eu acho que a Câmara também cometeu aqui um erro, deixou-se encurralar pelos prazos, a Câmara devia ter, quando percebeu que ia ter uma única proposta, imediatamente ido ao mercado fazer uma consulta, que vai ter que o fazer, vai ter que ter alguém a prestar o serviço a partir do dia vinte e nove, para estarmos todos tranquilos com a decisão de até, se fosse caso disso, de excluir a SUMA e voltar a lançar um novo concurso. Eu já sei que se não excluirmos, depois se não houver fundamentação, podemos ter que indemnizar o concorrente. Mas também nada nos garante, como disse o senhor Presidente na sua intervenção inicial, que este processo não vai parar a tribunal e depois não pode instruir a sermos responsabilizados por termos adjudicado erradamente porque afinal a contestação tinha razão para anular a proposta da SUMA. Isso não é impossível de acontecer e nós já vimos isso acontecer em muitas coisas, às vezes até por questões de detalhe, e num concurso com esta abrangência, com tantas peças, com tanta coisa, é natural que haja coisas que nas propostas falhem. Como é o caso, como está no relatório, que a razão de exclusão de um dos concorrentes tem a ver com um zero. É de quatro mil para quatrocentos. Se se vai a esse detalhe para excluir uma proposta, tem que se ter cuidado com o que temos na proposta que estamos a dar cem por cento em todas, exceto na aplicação. Eu acho que é um bocadinho um exagero da parte do júri, acho que se protegia muito mais a nossa avaliação dando percentagens equilibradas, não dando nota máxima em tudo e apenas numa questão que é uma App é que deram cinquenta por cento! Tenho dificuldade em entender isto! Até porque eu acho que uma proposta que tem as características de passarmos a ter recolha seletiva na





generalidade do concelho, que não é a realidade hoje, traz um conjunto até de previsão da forma como as coisas se vão desenvolver. Admito que possa ter algumas questões aqui a condicionar. Vamos a uma questão: ponto 1, que tem a ver com a questão da contentorização – condomínio do prédio. Tem que haver uma identificação por habitação, se não é na contentorização tem que haver uma outra solução. Esse princípio é o princípio que toda a gente vai pagar o lixo que produz. Se numa moradia é fácil, é dado um contentor por cada uma, numa habitação, se são contentores comuns, tem que haver uma solução. Somos nós que dizemos que queremos que seja assim. Estou a alertar para uma questão que se os concorrentes quiserem “chatear”... Esta questão de considerar que num prédio os contentores são comuns e basta ele ter a identificação que está garantido, não está garantido e não está aqui explicado. Só nesta questão é um assunto complicado. E eu questiono: o júri dá cem por cento? -----

--- O senhor Presidente respondeu: uma coisa é a pontuação e outra coisa são motivos de exclusão. -----

--- Prosseguindo a sua intervenção, o senhor Vereador Paulo Cavaleiro disse ainda: Eu sei disso, o que eu disse há bocadinho eu segui a contestação, eu não tenho a proposta da SUMA, não a conheço, não tivemos acesso a ela, temos um relatório que nos diz por que é que é adjudicado à SUMA e porque é que aquele é excluído. Baseie-me na contestação da Recoite. Eu já presidi a um júri destes, percebo um bocadinho do assunto e também fiz o trabalho preparatório para este caderno de encargos, sei um bocado disto. Esta coisa também do número de habitantes, também não consigo entender, se é segundo os censos de vinte e um mil, mas no site da Câmara está vinte e um mil seiscentos e oitenta e cinco o número de habitantes! Não sei se é o número correto, mas é o que está no site da Câmara.



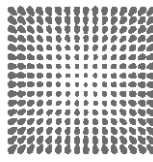


Depois o próprio júri contesta as oito mil habitações, mas o censo diz oito mil duzentos e noventa e sete! -----

O relatório também tem um conjunto de coisas que não dá para entender, em alguns momentos coloca toda a contestação, noutros omite alguns pontos. O júri responde por pontos, a contestação é feita por vários pontos que são agregados e alguns desses pontos o júri transcreve totalmente para o relatório, mas outros não! Há sítios onde o próprio júri não retira os pontos todos! Qual é a lógica disto? Alguns têm quadros associados, mas outros não faz sentido, faz sentido estar lá toda a contestação. Na minha opinião. -----

Relativamente aos censos, nós tínhamos vinte e dois mil habitantes, exigíamos que o concessionário tivesse x pessoas com experiência na base dos vinte e dois mil habitantes, que era uma coisa que, na minha opinião, limitava exageradamente os concorrentes, e, portanto, esta questão dos habitantes também não consigo perceber por que é que o júri diz uma coisa, diz que é os censos e depois não bate certo com o valor dos censos que nós temos! Também diz aqui “muito comum em vários municípios europeus”! -----

O que eu estou a dizer é que eu acho que o júri exagerou na classificação que deu e que isso pode trazer-nos problemas à frente. Acho que seria mais correto ser mais ponderado na pontuação de alguns dos fatores. Acho que o júri não devia dar respostas que parece que “ajudam”. Tem que ser muito objetivo. Faria até sentido termos uma reunião com o júri para esclarecer, em algumas das coisas que estou aqui a dizer teria sido fácil esclarecer, o júri tem uma componente técnica que nós não temos. Estou a fazer a minha avaliação daquilo que conheço, sem ter conhecimento das propostas, não estou a avaliar as propostas porque eu não conheço nem uma nem outra, estou a basear-me sobretudo numa contestação. ---



Percebo que a Câmara tem muita urgência em adjudicar esta proposta, mas, na nossa opinião, o princípio para que foi criado este concurso não vai ser cumprido com esta adjudicação porque acabámos por não ter comparação. E acho que a Câmara efetivamente se deixou encurralar. A Câmara, a partir do momento que percebe que vai ter só uma proposta, devia imediatamente fazer uma consulta ao mercado para ter o serviço garantido a partir do dia vinte e nove de junho. Porque a Câmara sabe que no dia vinte e nove de junho não tem o visto do Tribunal de Contas para um contrato como este. E, portanto, à cautela, a Câmara fazia uma consulta para ter uma prestação de serviço para meio ano ou para um ano, renovável, até porque tem preços do serviço que existe atualmente. E dava-lhe margem para depois, estamos confortáveis, adjudicámos e se não estamos confortáveis podemos anular este concurso e abrir um novo concurso. Até com a experiência daquilo que aprendemos com este. A partir do momento que não fez essa opção, temos agora um problema, e temos um problema porque a adjudicação não vai estar pronta em vinte e nove de junho e nós vamos ter aqui um problema. O senhor Presidente vai ter aí que fazer uma intervenção, provavelmente vai ter que fazer um ajuste direto e, portanto, acho que também não é uma situação agradável num processo desta dimensão. A Câmara, no essencial, devia ter precavido esta solução. Não quer dizer que a proposta da SUMA não seja uma proposta que, no essencial, cumpra aquilo que era previsto. Agora, chegar ao fim e só ter um para escolher, acho que é pouco. Acho que a Câmara estaria mais protegida se fosse um concurso público normal. Foi feito um concurso limitado para garantir ter boas empresas que cumprem no essencial e que têm boas respostas para aquilo que nós pretendemos – até porque há aqui um processo de inovação neste caderno de encargos – mas chegámos ao fim com uma única proposta...! –



--- O senhor Vereador José Nuno Vieira esclareceu que não houve uma única proposta, houve mais propostas que foram sendo excluídas ao longo do processo de acordo com os critérios estabelecidos. -----

--- O senhor Presidente esclareceu: juridicamente o júri excluiu umas propostas, uma proposta foi admitida porque cumpria os requisitos do caderno de encargos, estava a proposta abaixo do preço base e o júri propõe a adjudicação a essa proposta. Ouvi atentamente todas as questões que foram colocadas, eu louvo-me no relatório do júri e vou votá-lo favoravelmente e estou tranquilo do ponto de vista do percurso do procedimento. Fazendo um pouco de história, este procedimento foi lançado em 2017, a dado passo, todos nós, por unanimidade, alterámos peças do procedimento para permitir favorecer justamente a concorrência, depois foi passada a 1ª fase, a fase de qualificação. A fase de qualificação dá-nos a garantia de que as empresas qualificadas podiam vir a jogo para apresentar propostas que reuniam requisitos mínimos de capacidade e de idoneidade para prestar o serviço. Depois dessa 1ª fase, na fase de qualificação, o que sucede é que umas empresas, de modo claro e manifesto deixam de cumprir as regras do jogo por razões que lhes são absolutamente imputáveis. E mais, não contestaram o relatório preliminar que propunha a sua própria exclusão. O que é muito significativo. Nós somos um elemento da administração pública que está vinculado à lei, não tínhamos sequer, do meu ponto de vista, nenhum motivo para fazer uma dilação do procedimento, porque a apreciação que o júri poderia fazer daqui por seis meses é exatamente a mesma apreciação que o júri está a fazer hoje. Nem o júri poderia levar em conta, na sua apreciação, outros fatores que não estivessem já vertidos nas peças do procedimento, quer seja ao nível dos requisitos da proposta, quer seja ao nível dos aspetos submetidos à concorrência, ou seja, os fatores ou critérios de adjudicação e de avaliação das propostas. A questão de protelar a decisão não teria



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

enquadramento procedimental nem nos iria conduzir, por si só, a qualquer avaliação diferente desta, porque o júri, e nós, estamos vinculados às peças do procedimento. E nós não poderíamos tomar aqui uma decisão de anulação que fosse entendida, digamos, como um mecanismo para permitir às empresas excluídas terem uma segunda oportunidade, nós não poderíamos, de modo algum, fazer isso, porque a exclusão dessas empresas acontece por razões que lhe são imputáveis. Isto acontece em vários concursos e em vários procedimentos, ao longo da história. Sinceramente, acho que estamos vinculados a esta atuação. ----

--- Finda a discussão, a Câmara deliberou, por maioria, adjudicar a prestação dos serviços ao concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de quatro milhões setecentos e catorze mil oitocentos e dezassete euros e trinta cêntimos + IVA, nos termos do Relatório Final do Júri. Mais deliberou aprovar o restante do Relatório do Júri. Votaram a favor o senhor Presidente e os senhores Vereadores Irene Guimarães, José Nuno Vieira e Pedro Silva. Abstiveram-se os senhores Vereadores Fátima Roldão e Paulo Cavaleiro. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

-----  
--- E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ENCERRADA A REUNIÃO, ERAM QUINZE HORAS E QUARENTA MINUTOS. -----

--- PARA CONSTAR E DEVIDOS EFEITOS SE LAVROU A PRESENTE ATA, QUE VAI SER ASSINADA, E EU, MARIA MADALENA SOARES DE PINHO, SERVINDO DE SECRETÁRIA, A REDIGI E SUBSCREVO. -----

*Maria Madalena Soares de Pinho*